



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 520/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.000047/2009-70
INTERESSADO: GABINETE DO MINISTRO
ASSUNTO: MINUTA DE PORTARIA

I – Minuta de Portaria designando membros para o Comitê Nacional do Brasil, do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

II – Parecer favorável com ressalvas.

Sr. Coordenador-Geral,

Cuidam os presentes autos de minuta de Portaria Ministerial com vistas à designação de membros para a composição do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – Comitê MoWBrasil, com atividades reguladas conforme Portaria/MinC nº 61, de 31 de outubro de 2007.

2. A minuta proposta (0388594) foi encaminhada a esta CONJUR para análise pelo Gabinete do Ministro, por meio do Despacho CHGM nº 0388604/2017.

3. Nesses termos foi requerida manifestação desta Consultoria Jurídica.

Era o que nos cabia relatar. Passamos à manifestação.

4. Observa-se que a minuta de Portaria em questão segue modelo já analisado por esta Consultoria Jurídica em outras oportunidades, razão pela qual não se vislumbram óbices ao seu devido e regular trâmite, vez que não apresenta vícios constitucionais ou legais quer do ponto de vista formal, ou do enfoque material.

5. Encontra-se o ato adequadamente fundamentado e inserido no âmbito da competência do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura, conforme se deflui dos termos registrados no preâmbulo.

6. No que tange à composição do referido Comitê Nacional do Brasil, faz-se necessário que se acrescentem os dados básicos de identificação dos componentes, como matrícula ou qualquer outro registro civil idôneo (RG, CPF e etc), no intuito da manutenção do padrão das edições anteriores.

7. Noutro norte, recomenda-se que seja inserida EMENTA com o enunciado do objeto, nos seguintes termos:

“PORTARIA Nº , DE DE DE 2017

Designa os membros do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA...”

8. No mais, abstendo-se esta Consultoria Jurídica de se imiscuir na conveniência e oportunidade do ato proposto em face do seu caráter discricionário, pugna pela continuidade do feito tendo em vista a ausência de óbices constitucionais ou legais, desde que observadas as recomendações acima.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União

Matrícula SIAPE nº 0050315



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 21/09/2017, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390736** e o código CRC **2247F140**.